



Portaria (Presidência) Nº 203/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do Art. 121, X, da LC 266/2022, a qual reconhece como devida a compensação pelo acúmulo de acervo;

CONSIDERANDO a necessidade de tratar de forma distinta as situações em que o(a) magistrado(a) labora em atividade extraordinária, seja acumulando o exercício de atividade jurisdicional em mais de uma unidade ou atuando em unidade cujo número de processos é considerado excessivo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 121, §1º da Lei Complementar Estadual nº 266/2022, de 20 de setembro de 2023, aplicam-se aos membros da magistratura, por força da simetria constitucional com o Ministério Público, as vantagens previstas na Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993; na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como nas Resoluções e Atos Administrativos do MPE/PI, observado o art. 4º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, mediante regulamentação por Resolução deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 353, de 15 de maio de 2023, que disciplina, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a forma de identificação e de pagamento da gratificação por compensação por acúmulo de acervo processual, e dá outras providências, e a Resolução nº 354, de 15 de maio de 2023, disciplina, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, os critérios para a compensação por acúmulo de acervo processual, e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do art. 2º da Resolução 353/2023, fixar o limite de 8,0 dias por mês para a licença compensatória na hipótese do(a) magistrado(a) atuar em unidade com acúmulo de acervo processual.

§ 1º Cada dia de licença compensatória, decorrente da atuação em cumulação de acervo, convertida em pecúnia, equivale a 01 (um) dia do subsídio do respectivo membro, tendo como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros e de correção monetária.

§ 2º O pagamento das conversões em pecúnia seguirá o previsto no § 1º do artigo 2º da Resolução nº 353, de 15 de maio de 2023, ressalvado o mês de janeiro 2025, que será indenizado independentemente de requerimento.

§ 3º Durante o ano de 2025, e enquanto o pagamento ocorrer na modalidade transitória prevista no artigo 2º, § 7º, c/c art. 12, todos da Resolução TJPI nº 354/2023, a relação dos magistrados e das magistradas beneficiárias será informada mensalmente à SEAD, ficando esta atribuição a cargo dos Juízes Auxiliares da Presidência.

Art. 2º Fica determinado à Secretaria da Presidência providências no sentido de regulamentar o disposto no art. 10 da Resolução nº 354/2023, quanto à produtividade mínima do(a) magistrado(a).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 15 de janeiro de 2025.

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 15/01/2025, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6356233** e o código CRC **C9A01619**.



Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Portaria (Presidência) 203 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 9976 em 15/01/2025, na seção EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA, página 2, e publicado(a) em 16/01/2025.

Acesso ao documento: [Diário 9976](#)